Lei: nº 6686 de 19.07.90
D.O.M: nº 9428 de 06.08.90

Fls = 15

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/11/00
Baltas Roberto Koch
FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 05 / 90

PROJETO DE LEI Nº 099/90

ASSUNTO
Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

VEREADOR Carlos Rayol

LEI Nº 6686 DE 19 / 07 / 90

DIOM Nº 9428 DE 06 / 08 / 90

ARQUIVO 14.08.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066861990
Projeto: 00991990
Autor: CARLOS RAYOL
Assunto: CME

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6696 DE 19 DE julho DE 1990

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído,junto ao Gabinete do Prefeito,o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes,compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,bem como com a política estadual de entorpecentes,acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes substâncias que determinem dependências física e psíquica,visando à sua prevenção;

III - coordenar,desenvolver e estimular,no âmbito do Município,programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria,para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais,estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Procuradoria do Municí-

pio;

II - um representante da Secretaria de Ação Social;

III - um representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

V - três representantes da sociedade civil,de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágarfo único -Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos,permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros,escolhido por estes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo,porém,consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 19 DE julho DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR [illegible]
COMO RELATOR
Em 20 / 06 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 099 /90

A Comissão de Legislaçao
Em 20/6/1990
Presidente

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/6/1990
Presidente

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

Aprovado em 2a. Discussão
Em 26/6/1990
Presidente

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes substâncias que deteminem dependências física e psíquica, visando à sua prevenção;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/6/1990
Presidente

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Procuradoria do Municí-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

pio;

II - um representante da Secretaria de Ação Social;

III - um representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

V - três representantes da sociedade civil,de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágarfo único -Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos,permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros,escolhido por estes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo,porém,consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de fortaleza,em de maio de 1990.

Vereador - Carlos Rayol

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal,estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,de que trata o Decreto Federal nº 85.110,de 02 de setembro de 1980,e,

Considerando a conveniência de,no nível do Município,organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 28 de maio de 1990.

Vereador Carlos Rayol

Gladmir Feitosa
AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 082/90
AO PROJETO DE LEI Nº 099/90

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21/06/1990
Presidente

O Vereador Carlos Rayol, submeteu a apreciação do Plenário o anexo Projeto de Lei que"Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

Pelas razões expostas na justificativa do Projeto nos posicionamos favorável à aprovação. O Decreto Federal Nº 85.110, de 02 de setembro de 1980 prevê a matéria de que cuida a presente iniciativa.

Pela aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído,junto ao Gabinete do Prefeito,o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

APROVADO
EM 29/6/90
Presidente

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes,compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,bem como com a política estadual de entorpecentes,acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes substâncias que deteminem dependências física e psíquica,visando à sua prevenção;

III - coordenar,desenvolver e estimular,no âmbito do Município,programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria,para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais,estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Procuradoria do Municí-

pio;

II - um representante da Secretaria de Ação Social;

III - um representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

V - três representantes da sociedade civil,de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágarfo único -Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos,permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros,escolhido por estes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo,porém,consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 29 de junho de 1990.

RELATOR

Idalmir Feitoza

PRESIDENTE: João Cristóvão

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1141 /90

Fortaleza, 09 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído,junto ao Gabinete do Prefeito,o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes,compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,bem como com a política estadual de entorpecentes,acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes substâncias que determinem dependências física e psíquica,visando à sua prevenção;

III - coordenar,desenvolver e estimular,no âmbito do Município,programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria,para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais,estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Procuradoria do Municí-

pio;

II - um representante da Secretaria de Ação Social;

III - um representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

V - três representantes da sociedade civil,de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágarfo único -Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos,permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros,escolhido por estes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo,porém,consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído,junto ao Gabinete do Prefeito,o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes,compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,bem como com a política estadual de entorpecentes,acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes substâncias que determinem dependências física e psíquica,visando à sua prevenção;

III - coordenar,desenvolver e estimular,no âmbito do Município,programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas,entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria,para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais,estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Procuradoria do Municí-

pio;

II - um representante da Secretaria de Ação Social;

III - um representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

V - três representantes da sociedade civil,de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágarfo único -Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos,permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros,escolhido por estes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo,porém,consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em / /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 099 /90

A Comissão de Legislação
Em 30/5/1990
Presidente

Institui o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como com a política estadual de entorpecentes, acompanhando a sua execução;

II - estimular estudos sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes substâncias que deteminem dependências física e psíquica, visando à sua prevenção;

III - coordenar, desenvolver e estimular, no âmbito do Município, programas e atividades de prevenção do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

IV - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

V - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado pelos seguintes membros designados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Procuradoria do Municí-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

pio;

II - um representante da Secretaria de Ação Social;

III - um representante da Secretaria de Educação do Município;

IV - um representante da Secretaria de Saúde do Município;

V - três representantes da sociedade civil,de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágarfo único -Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos,permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros,escolhido por estes.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas,sendo,porém,consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de fortaleza,em de maio de 1990.

Vereador - Carlos Rayol

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade do Município integrar-se na ação conjunta e articulada de todos órgãos de nível federal,estadual e municipal que integram o Sistema Nacional de Prevenção,Fiscalização e Repressão de Entorpecentes,de que trata o Decreto Federal nº 85.110,de 02 de setembro de 1980,e,

Considerando a conveniência de,no nível do Município,organizar esforços e iniciativas visando à prevenção do uso indevido de drogas e entorpecentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 28 de maio de 1990.

Vereador Carlos Rayol

Adalmir Feitosa
AUTOR